



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1007/2005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI
MUNICIPAL Nº 725/01, DE 22 DE
AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei regula o processo de realização de despesas por parte dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na legislação pertinente.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o repasse financeiro automático aos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, que serão as unidades executoras dos referidos repasses, com a finalidade de custear despesas com a manutenção, conservação e administração das Escolas Municipais.

ARTIGO 3º - Poderão ser realizados por conta do regime regulado nesta Lei as seguintes despesas:

I – Aquisição de materiais de consumo não fornecidos pela unidade central de suprimentos da Prefeitura ou que esteja em falta no almoxarifado, como materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II – Pagamento por prestação de serviços e eventuais ou que sejam de pequeno valor, tanto para fins administrativos quanto pedagógicos;

III – Pagamento de encargos diversos, como despesas com transporte, lanches e despesas de viagem e hospedagem de servidores a serviço da escola;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

IV – Pagamento de transporte dos alunos e professores em atividades fora do estabelecimento, desde que integrantes da proposta pedagógica da escola;

V - Pagamento por fornecimentos diversos, tais como gás liquefeito de petróleo, água e luz;

VI – Aquisição de móveis avulsos e pequenos equipamentos, quando destinados à complementação ou reposição daqueles que se tornaram inservíveis ou obsoletos.

Parágrafo Único – A aquisição de bens duráveis de que trata o inciso IV deste artigo deve sujeitar-se às normas vigentes sobre registro e administração patrimonial do Município.

ARTIGO 4º - Não poderão se realizadas, por meio do regime de que trata esta Lei, as seguintes despesas:

I – Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo órgão central de recursos humanos, cumpridas as exigências legais;

II – Realização de obras e reformas, ressalvando o disposto no inciso II do art. 2º;

III – Aquisição de novos móveis e equipamentos para a escola, ressalvando o disposto no inciso VI do art. 2º;

ARTIGO 5º - O valor dos repasses financeiros terá como base o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Educação Infantil de cada unidade escolar, atualizados a cada bimestre, segundo os seguintes valores e números de alunos:

I – Até 300 alunos, valor bimestral de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – De 301 a 500 alunos, valor bimestral de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

III – De 501 a 700 alunos, valor bimestral de R\$ 2.700,00 (dois mil e *setecentos* reais);

IV – De 701 a 900 alunos, valor bimestral de R\$ 3.100,00 (três mil e *cem* reais);

V – De 900 a 1.200 alunos, valor bimestral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ARTIGO 6º - O repasse financeiro automático dependerá da apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

- I - ata de formação do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres;
- II – cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – número da conta bancária para depósito.

ARTIGO 7º - Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os saques ser realizados mediante cheques nominativos com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto desta Lei.

ARTIGO 8º - O prazo para prestação de contas é de 60 dias contados da data do empenho.

ARTIGO 9º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, rubricadas pelo responsável pelo repasse emitidos apenas em nome da Unidade Executora em data igual ou posterior a data do empenho e dentro do prazo de validade de que trata o artigo 8º.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro as Unidades Executoras das Escolas quando:

- I – não for apresentado a prestação de contas no prazo legal;
- II – a prestação de contas for rejeitada;
- III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV – constatação de mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ARTIGO 11º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse automático de recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

ARTIGO 12º - A Secretaria Municipal de Educação após analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras das Escolas deverá encaminhar a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em
16 de fevereiro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO